

Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (27) 3742-0215 / Tel.: (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 47/2020

Processo nº 5379/2019 Chamada Pública nº 01/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA – CAF.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. Pedro Amarildo Dalmonte, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, aqui denominado CONTRATANTE e a CAF - Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de Colatina/ES, na rua Conego João Guilherme, Santa Helena, Box 04 e 05, CEP 29.705-720, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 05.642.134/0001-20, neste ato representado por seu representante legal Sr°. Edvaldo Noventa, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente e domiciliado no Córrego São Roque de Boa Esperança, distrito de Ángelo Frechiane, Colatina/ES, portador da cédula de identidade n.º 725.188-ES, e CPF n.º 798.575.317-68, doravante denominado CONTRATADA, nos termos da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 38/2009, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para serem utilizados na Alimentação Escolar dos alunos da rede municipal de ensino provenientes da agricultura familiar em cumprimento a Lei 11 947 art 14 de 16 de junho de 2009, com recursos do FNDE, para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- 2.2. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou **até 31 de dezembro de 2020.**
- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2020.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 Telefax: (27) 3742-0215 / Tel.: (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- c) A entrega deve ser realizada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, no almoxarifado de gêneros alimentícios da SEMEC, situado na Rua Francisco Nicchio, nº 53, Bairro Centro, São Domingos do Norte/ES, sempre as segundas-feiras no horário de 07h00min;
- d) Quanto aos produtos, a entrega ocorrerá de acordo com os pedidos de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, acondicionadas em sacolas plásticas transparentes, divididas em quantidades exatas conforme o pedido semanal que será enviado aos fornecedores anteriormente, para posterior distribuição nas escolas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura até **31/12/2020**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(a) receberá o valor total de **R\$ 247.390,30** (duzentos e sessenta mil oitocentos e trinta reais e noventa centavos).
- 4.2. No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 4.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.
- 4.4. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) bem como pelas seguintes dotações orçamentárias, em empenhos separados - Ensino Fundamental e Educação Infantil/Pré Escola:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

007030.1230600102.046 – Fornecimento de merenda escolar a rede municipal de ensino – 33903000000 – material de consumo - 11220000 – Ficha: 233

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.
- 6.2. O pagamento será feito por ordem cronologica de acordo com o art. 5º da Lei 8666/93;



Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 Telefax: (27) 3742-0215 / Tel.: (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- 6.3. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEMEC.
- 5.4.Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 7.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 7.3 Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:
- 7.3.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- 7.4. Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SEMEC, conforme cronograma enviado à Contratada.
- 7.5. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedora deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.
- 7.6. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
- 7.7. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
- 7.8. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
- 7.8.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal:
- 7.8.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
- 7.9. A Contratada deverá comunicar à SEMEC, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
- 7.10. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 7.11. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.



Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 Telefax: (27) 3742-0215 / Tel.: (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- 7.12. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
- 7.13. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá/deverá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 8.2 Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- 8.4. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- 8.5. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 9.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 9.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 9.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 Telefax: (27) 3742-0215 / Tel.: (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 9.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 9.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 9.3.3. o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- 9.3.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerandose eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 9.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante.
- 9.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;
- 9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.



Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 Telefax: (27) 3742-0215 / Tel.: (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- 9.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 9.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do servidor **Sabrina Moschen**, fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

- 11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
- 11.2. Aplicar-se-á se possível o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1.O reajuste de preço não ocorrerá em prazo inferior a um ano, bem como o índice a ser utilizado seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.
- E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 04 (quatro) vias e originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.



Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (27) 3742-0215 / Tel.: (27) 3742-0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

São Domingos do Norte/ES, 27 de Abril de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte Prefeito Municipal Contratante

Edvaldo Noventa Representante Legal Contratado

Sabrina Moschen Fiscal do Contrato

Testemunhas:		
-)	L .)	
a)	D)	